



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de São João Nepomuceno

Parecer nº 20/IEF/AFLOBIO SÃO JOÃO NEPOMUCEN/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0016163/2021-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Colina Incorporadora Imobiliária Ltda. - ME		CPF/CNPJ: 20.281.250/0001-54
Endereço: Rua Antonio Balduino Gonçalves, N° 151		Bairro: Bela Vista
Município: Piumhi	UF: MG	CEP: 37925-000
Telefone: (037) 9 9112-1187	E-mail: maicon.benevenuto@mastergeoengenharia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Terreno urbano	Área Total (ha): 2,62765
Registro nº : 28.191	Município/UF: Piumhi

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Terreno em área urbana

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,361919	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,238123	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-----	-----	-----	----	-----	-----

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----	-----	-----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/03/2021

Data da vistoria: 20/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 28/10/2021

O processo foi protocolado junto a URFBio Centro Oeste e encaminhado para análise à URFBio Mata, como parte de ação de cooperação entre unidades do IEF.

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), para intervenção ambiental nas modalidades de: intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2381 ha; supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,3619 ha. A intervenção tem por objetivo a implantação de uma via de acesso a terreno particular.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel onde se localiza a área requerida está localizado em área urbana, encontrando-se inscrito na matrícula nº 28.191, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi/MG, com área total registrada de 2,6763ha (26763,5m²), pertencente a empresa Colina Incorporadora Imobiliária Ltda., CNPJ 20.281.250/0001-54.

O imóvel era rural, nessa época possuía Cadastro Ambiental Rural com recibo nº MG-3151503-375B.171D.7624.4E95.BB58.C541.7CAF.1E2B, sendo passado a terreno urbano e assim tornando-se inválido o CAR realizado, porém as áreas que antes eram reserva legal deverão ser convertidas em áreas verdes urbanas

As intervenções solicitadas encontram-se em área de preservação permanente, em alguns pontos, em distância de menos de 15 metros da margem do córrego, ou seja, em faixa "non aedificandi" conforme Lei Federal 6766/79. No imóvel existe duas nascentes que dão origem a cursos d'água, além de um curso d'água que se origina em outra propriedade e que também atravessa este imóvel, existe algumas áreas de várzea (brejos).

Neste imóvel existem pequenos fragmentos de vegetação nativa, que totalizam uma área de aproximadamente 1,4512 ha, conforme CAR realizado para a área quando esta ainda era área rural. A área de preservação total da propriedade é de 2,3852 ha (segundo CAR).

Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o imóvel se encontra inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, bem como se localiza nos domínios do Bioma Cerrado. O remanescente de vegetação nativa do município de Piumhi é de 11,63%.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 171595/2014 por intervenção irregular em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1266 ha (1266 m²), com base no código 305 do Decreto nº 44.844/2008, com penalidades de multa simples e embargo da atividade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O processo SEI de intervenção ambiental está sendo requerido, conforme dados extraídos do PUP, refere-se a uma área de servidão de passagem consolidada, ou seja, já existente, em um terreno urbano localizado na Rua Doresópolis, Bairro Bela Vista, na cidade de Piumhi - Minas Gerais, conforme consta no registro de imóveis da matrícula 28.191, com o propósito de revitalizar a mesma, visando torná-la viável para utilização. Cita ainda que a servidão de passagem já estaria instituída por meio da inscrição notarial.

Para o presente estudo, a área objeto de intervenção totaliza 3.619,19 m² ou 0,3619 ha de extensão e aproximadamente 12 m de largura ao longo da sua extensão.

Importante ressaltar que se trata de processo recorrente, formalizado pela segunda vez junto ao IEF por motivo de indeferimento do processo nº 1301000026/19, onde se solicitava autorização para limpeza da área para construção de uma estrada de acesso a um condomínio privado. O indeferimento foi justificado, entre outros motivos, pelo fato do empreendimento não estar enquadrado como utilidade pública, além de existir alternativa técnica locacional.

Antes, à época em que houve infração ambiental, foi protocolado processo 13010002735/14, onde, entre outras coisas, solicitava-se autorização para implantação desta via de acesso, sendo que o mesmo foi indeferido pelo fato de não se tratar de utilidade pública, e por existir alternativa técnica locacional.

A empresa Colina Incorporadora Imobiliária Ltda. - ME encontra-se inscrita no CNPJ nº 20.281.250/0001-54, onde, em seu Contrato de Constituição apresentado, consta que a administração da empresa cabe aos sócios Antônio Eustáquio Gonçalves e Wolmar Murta Perim, sendo este quem assina procuração apresentada para representação junto ao IEF para Maicon Custódio Benevenuto, CPF nº 110.345.286-02.

O Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional apresentado pelo empreendedor diz: 1-A atividade desenvolvida no imóvel encontra-se devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente, conforme dispensa de licenciamento ambiental contida nos

autos do processo. 2. A atividade desenvolvida pelo empreendimento é considerada de baixo impacto ambiental, pelo fato da intervenção e atividade serem executadas em áreas antropizadas e parcialmente antropizadas, com ocupação antrópica e prática de atividades agrossilvopastoris. 3. Para desenvolvimento da atividade, torna-se necessário realizar a implantação de uma infraestrutura básica, ou seja, construção de um curral para confinamento dos animais para aplicação de medicamento, ordenha, etc. A única localidade viável, possível para implantação de tal e sem restrições para implantação, situa-se no interior do imóvel, porém cercada por áreas de APP's defasadas de vegetação nativa e outras áreas de APP's, o que leva-se a concluir que a área possível para implantação da infraestrutura encontra-se encravada pelo fato de suas mediações serem APP's. 4. Para acesso ao interior do imóvel, ou seja, à área sem restrição ambiental, torna-se necessário a utilização da servidão de passagem agravada na matrícula, porém está mesma transpõe área de APP, conforme apresentado nos estudos anexos ao processo e não possui boas condições de circulação de veículos e pessoas, fato este que pretende-se realizar o melhoramento. 5. Para prática da atividade desenvolvida no imóvel torna-se imprescindível acesso ao seu interior de veículos de médio porte, para embarque / desembarque de animais comercializados, deslocamento ao veterinário, embarque e desembarque de material e equipamentos de pequeno e médio porte (ordenha, leiteras, etc.), etc. 6. Embora o imóvel possua frente para uma via pública oficial (municipal) e possui agravado no registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servidão de passagem dentro de seu perímetro, levando em consideração o topográfico fornecido nos autos do processo, entende-se que o acesso ao seu interior encontra-se encravado (única área sem restrições ambientais), pelo fato da existência de áreas de APP's, não sendo possível o acesso por veículos, dificultando ainda mais a operação da atividade no imóvel. 7. O imóvel objeto de estudo, trata-se de um terreno baldio dentro do perímetro urbano, cercado por residências, onde suas características nativas não são mais presentes, dentro e nem no seu entorno imediato, possuindo um elevado grau de antropização.

Taxa de Expediente:

Informações Complementares:

Análise de intervenção ambiental parcela: 1/1 tipo procedimento: 7.24.1 - supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo base de cálculo: 124 ufemgs + 1 ufemg/ha ano fato gerador: 2020 valor ufemg: R\$ 3,7116 área de intervenção/volume: 0,361919 ha taxa de expediente referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em 0,361919 ha ---terreno urbano matrícula 28.191 livro nº 2-mm folha 77, Município/Comarca Piumhi. Documento nº 1401046917161 – R\$463,95 Operação efetuada em 24/11/2020

Complementação taxa de expediente devido a taxa ter sido paga em 2020 e o processo iniciado em 2021 com valor de UFEMG corrigido:

Informações Complementares:Taxa de complementação de valor do documento nº 1401046917161, que trata sobre análise da intervenção ambiental (código 7.24.1),decorrente ao ajuste de valor da UFEMG 2021. Documento nº 1401076636969 – R\$29,05 Operação efetuada em 04/03/2021.

Informações Complementares:

Análise de intervenção ambiental---parcela:1/1---tipo de procedimento: 7.24.2 Interveção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP)---BASE DE CÁLCULO: 124 UFEMGS + 1 UFEMG/HA---Ano fato gerador: 2020---VALOR UFEMG: R\$3,7116---Área de intervenção/volume: 0,238123---Taxa de expediente referente a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,238123 ha---terreno urbano Matrícula 28.191 Livro N° 2-MM Folha 77 Município/Comarca Piumhi. Documento nº 1401046918311 – R\$463,95 Operação efetuada em 24/11/2020.

Informações Complementares:

Taxa de complementação de valor do documento nº 1401076636969, que trata sobre análise da intervenção ambiental (código 7.24.2), decorrente ao ajuste de valor da UFEMG 2021. Documento nº 1401076641407 – R\$29,05 Operação efetuada em 04/03/2021.

Taxa florestal:

Informações Complementares:

Parcela 1/1---Produto: lenha de floresta nativa---alíquota: 1,4---ano fato gerador: 2020---VALOR UFEMG: R\$ 3,7116---Volume: 2,3029 m³---Valor taxa florestal: R\$ 11,97---Valor reposição: R\$ 51,28---Terreno urbano Matrícula 28.191 Livro nº 2-MMM Folha 77 Município/Comarca Piumhi. Documento nº 2901046919821 – R\$63,25 Operação efetuada em 24/11/2020.

Informações Complementares:

Complementação da taxa florestal (147-9) devido ao valor da UFEMG 2021. Documento nº 2901076643904 – R\$3,97 Operação efetuada em 04/03/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23108581

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida se encontra inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, bem como se localiza nos domínios do Bioma Cerrado, e não está em área de Unidades de Conservação, nem em Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, em consulta ao IDE-Sisema, observa-se que a área apresenta vulnerabilidade natural baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Dados dos documentos apresentados no processo SEI:

- Atividades desenvolvidas: Criação de gado

- Atividades licenciadas: *Apresentou certidão de dispensa de licenciamento*

4.3 Vistoria realizada:

- A vistoria in loco foi realizada no dia 20/10/2021 pelo gerente NAR/JF Edenilson Cremonini Ronqueti e foi acompanhada pelo dirigente da empresa, Sr. Wolmar Murta Perim.

- Na área solicitada para intervenção, existe uma via em estado de conservação ruim.

- Atravessando esta via, existe um curso d'água, que teria que ser canalizado para a execução das obras. Em partes da área onde se pretende aumento da via, que planeja-se ter 12 metros de largura, existem áreas brejosas, onde seria necessário aterramento.

- Haverá supressão de vegetação nativa e de bambuzal, no local há presença também, da gramínea da espécie braquiaria e plantas de área brejosa.

- O relevo é levemente ondulado e conforme Plano de Utilização Simplificada Pretendida, o solo é latossolo vermelho. Conforme o PUP, na propriedade existem três nascentes e vários cursos d'água.

- No momento da vistoria, não foram visualizados animais silvestres. As espécies arbóreas visualizadas foram embaúba, sangra d'água, havia também bambu.

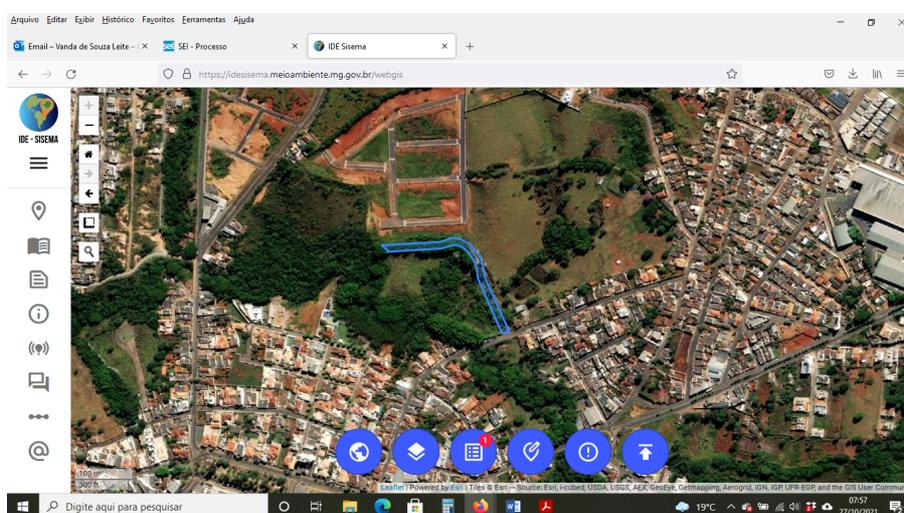


Figura 1 - Imagem do google earth pro mostrando a área que se pretende intervir e o loteamento onde existe acesso



Figura 2 - Imagem do córrego que atravessa o acesso e a área brejosa ao lado

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Vizinha à esta propriedade, existe um loteamento que está sendo implantado e cuja ligação para implantação de via de acesso evitaria a intervenção em área de preservação permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica foi realizada pelo gerente NAR/JF e pela analista ambiental da Aflobio São João Nepomuceno Vanda de Souza Leite, que não acompanhou a vistoria em campo mas que realizou análise documental e de imagens apresentadas no processo e adquiridas no momento da vistoria através de fotos.

Segundo lei Federal 12.651/12, Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. § 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

A Lei Estadual 20.922/2013, diz em seu artigo 12, § 2º A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.

O empreendedor em solicitação para regularização da intervenção ambiental caracteriza como utilidade pública dizendo: "na medida em se destina a implantação das vias para tráfego que integram o sistema viário municipal na forma do presente documento. "

Caracteriza também como baixo impacto dizendo: Ainda, segundo a legislação supra, em seu art. 3º, inciso III, alínea "a" considera-se como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: "a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões".

Conforme foi visualizado no momento da vistoria e pela imagem do Sistema Google Earth Pro, existe alternativa para o acesso do proprietário à propriedade, em questão, através de um loteamento vizinho. Este fato já foi declarado em dois processos anteriores, citados neste parecer.

O solicitante diz que na certidão cita a via de acesso, esta via de acesso, é citada, porém, na certidão diz: "permanece a servidão, de cessão de uso público, e passagem e acesso, em caráter definitivo em toda extensão da área de preservação ambiental ou seja: 30 (trinta) metros da extensão do córrego ou da área de inundação em favor do município de Piumhi...". O solicitante deseja intervir em 310 metros, para benefício próprio e não do município e em extensão bem acima do averbado. Além de que é área de preservação permanente de nascente.

Não há comprovação da utilidade pública pois não está construindo sistema viário, também não se comprova baixo impacto pois a extensão da via seria de 310 metros e isto não pode ser caracterizado como pequeno acesso de pessoas e animais.

Para a revitalização desta via seriam necessárias obras de canalização do córrego e aterramento de nascente difusa (brejo), que não são citadas nos documentos apresentados pelo empreendedor, mostrando que os prejuízos ao meio ambiente são maiores do que o que declara o empreendedor que não realizou os estudos de impacto destas ações.

A área proposta para compensação por intervenção em área de preservação permanente encontra-se na mesma propriedade em que foi solicitada intervenção.

Não foi apresentado inventário das espécies que se pretende cortar, sendo que boa parte da área aparentemente existe apenas bambu, para a análise seria necessário listar as espécies para cada tipo de intervenção que se solicita autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Apresentados pelo empreendedor:

Os impactos negativos (alterações físicas) que provavelmente poderão ser gerados para realização da supressão vegetal no imóvel urbano deste estudo serão:

- Alteração da camada superficial do solo, ocasionada pela retirada da vegetação, não considera drástica, pois atualmente o solo da área que sofrera intervenção e recoberto, predominantemente, por pastagem e vegetação de pequeno porte espaciais e invasoras ao Bioma.
- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos, bem como nas áreas de manobras de equipamentos de médio e grande porte, tais como tratores e caminhões.
- Impermeabilização do solo e aumento do escoamento superficial que podem intensificar processos erosivos.
- Alterações paisagísticas leves, que ocorrerão após a revitalização da via, uma vez que a área já se encontra antropizada e em perímetro urbano.
- Geração de emissões atmosféricas (poeiras e gases) pela utilização dos equipamentos e tráfego de veículos e maquinários.
- Geração de ruídos durante as atividades de supressão, que poderão alterar as condições acústicas locais.

Os prováveis impactos ambientais gerados pela a execução das atividades de supressão que poderão afetar o meio biológico da propriedade avaliada neste PUP são:

- Diminuição da biodiversidade local, devido a supressão de algumas árvores que poderiam servir de abrigo para espécies de aves generalistas.
- Afugentamento temporário da fauna, devido a emissão de ruído e movimentação de equipamentos e maquinários.

- Intervenção em APP.

Medidas mitigadoras:

- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas e veículos na área, visando minimizar as alterações na estrutura física do solo.
- Delimitação física da área autorizada para supressão, evitando a supressão desnecessária da vegetação e aproveitamento dos resíduos vegetais dentro da própria propriedade.
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área.
- Não fazer uso do fogo para limpeza da área, sem prévia autorização do órgão ambiental competente.
- Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas sem aplicação de nenhuma técnica para conservação do mesmo.
- Redobrar os cuidados preventivistas relacionados a possíveis acidentes com maquinário, que possam causar o derramamento de combustíveis e óleos lubrificantes, com a consequente contaminação do solo e da água (lençol freático).
- Contratar profissionais tratoristas qualificados/treinados, que apresentem comprovação de habilitação por meio de certificado de qualificação.
- Sinalizar a área de operação, respeitando uma distância mínima de segurança (100m).
- Manutenção preventiva e periódica dos equipamentos e veículos utilizados na realização das atividades, a fim de evitar emissões de gases, ruídos e derramamento de resíduos classificados como classe I e II, de acordo com ABNT 10.004.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva durante as operações, visando a segurança dos trabalhadores.
- Os equipamentos e maquinários devem conter os itens de segurança conforme legislação vigente, e antes do início da jornada diária devem ser testados e verificados suas condições.
- Trabalhar de acordo com as normas de segurança vigentes (NR12 e NR31), além de respeitar as questões ambientais, trabalhistas, fundiárias e outros assuntos que envolvem a atividade e são estabelecidas por legislação específica.
- Monitoramento pós-operação.
- Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), conforme consta nos autos do processo de intervenção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Este controle processual foi realizado pelo NCP URFBio Mata em apoio a outra unidade, que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015; processo visto e instruído com documentações mínimas.

Os Analistas Ambientais técnicos vistoriante e pareceristas verificaram que nos estudos apresentados, Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP, desejava o requerente a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e aproveitamento de material lenhoso, todos no cerrado; **contudo, os estudos apresentados não trouxeram qualquer justificativa para a supressão/intervenção em APP proposta.**

O interessado não se desincumbiu de provar a existência dos requisitos legais para a intervenção em APP, quais sejam, possuir a intervenção caráter de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

Trata-se de uma obra de típico interesse privado, desvanecendo o requisito de utilidade pública, também a travessia proposta ultrapassa o limite máximo admitido para estas pequenas pontes e travessia, visando eventual caracterização como de baixo impacto (alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei n. 20.922/2013).

Assim, não se cumpriu a prova dos requisitos do art. 12 do supra citado normativo para a válida intervenção em APP.

E mais, pelas análises de satélite, documentais e demais provas, constatou-se a existência de via de acesso em área próxima, que poderia satisfazer o propósito do requerimento.

Quanto ao ponto, eis que a hipótese também se amoldaria à segunda parte do art. 68 da Lei n.º 20.922/2019, para a qual não "é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou **não efetivamente utilizada**"., para o corte pretendido. Ora, no nosso modo de entender, esta seria a atual situação da já existente via de acesso na propriedade próxima, muito bem detalhada no parecer técnico.

Portanto, a fundamentação extraída da documentação e dos estudos juntados ao processo ora em análise é inadequada à subsidiar a pretensão requerida, para os termos da lei.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação e supressão de vegetação nativa, localizada em terreno urbano na Rua Doresópolis, Bairro Bela Vista, na cidade de Piumhi - Minas Gerais, pelos motivos expostos neste parecer."

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vanda de Souza Leite

MASP: 1010131-9

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti

MASP: 1147773-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 21/12/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 22/12/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanda de Souza Leite, Servidora**, em 22/12/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37109706** e o código CRC **8C177700**.